



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5891, DE 2019

Inclui a alínea “m” no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como agravante genérica a premeditação do delito.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Inclui a alínea “m” no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como agravante genérica a premeditação do delito.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“**Art. 61** - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

.....
l) em estado de embriaguez preordenada;
m) com premeditação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Premeditar significa decidir a respeito de algo com antecipação e refletidamente. No que se refere a um crime, como por exemplo o furto,

para que consideremos ele premeditado, significa dizer que o criminoso considerou aspectos como:

- a) “Eu quero furtar essa pessoa?”;
- b) “Compensa furtar esse objeto?”
- c) “Serei pego se furtar?”
- d) “Como, onde e quando posso furtar de uma forma mais eficiente e com menos riscos de ir para a prisão?”

Em outras palavras, houve um planejamento, ainda que mínimo, e uma reflexão sobre o ato, de modo que o furto premeditado constitui uma conduta muito mais gravosa na medida em que seu autor teve tempo de pensar em cada aspecto do delito, revelando uma intensidade maior no dolo.

Assim, ele pôde sopesar os benefícios que colheria com a conduta criminosa, o que revela um altíssimo grau de frieza e desprezo pelo patrimônio alheio.

Com a reflexão a respeito da intenção de furtar, seria possível, inclusive, a desistência de seu cometimento, o que revelaria um maior grau de empatia pelo próximo e pelas regras da sociedade.

Há muito se discute no âmbito doutrinário a relevância da premeditação. Prevalece, por total ausência de previsão legal em outro

sentido, que se trata apenas de uma circunstância judicial desfavorável, apta a balizar a pena base, nos termos do art. 59 do Código Penal.

O doutrinador Fernando Capez¹ traz a seguinte lição sobre o significado da premeditação, a qual peço vênia para aqui transcrever:

“Premeditar, segundo do dicionário Aurélio, significa resolver com antecipação e refletidamente. A doutrina, estrangeira e pátria, nunca chegou a um consenso sobre o exato sentido do termo “premeditação”. Sempre se discutiu se a premeditação denotaria um maior grau de depravação moral do agente, de perversidade, ou, pelo contrário, denotaria uma maior resistência à prática delitiva. Em algumas legislações a premeditação constituiria traço característico do assassinato (Código Penal suíço de 1937). A nossa legislação penal, contudo, não prevê a premeditação como circunstância qualificadora do homicídio, pois entende-se que ela, muitas vezes, demonstraria uma maior resistência do agente aos impulsos criminosos, motivo que não justificaria o agravamento da pena. [...] Em que pese não ser prevista como qualificadora, a premeditação, conforme o caso concreto, poderá ser levada em consideração para agravar a pena, funcionando como circunstância judicial (CP, art. 59).”

Todavia, não entendo como razoável que essa situação prevaleça. Aquele que comete um crime premeditadamente tem maior reprovabilidade e, por consequência, merece uma pena mais rígida.

¹ CAPEZ, Fernando, v. 2, pp. 61-62, Editora Saraiva, 2006 .

Assim, peço o apoio dos ilustres pares para corrigir essa grave distorção no Direito Penal, tornando a premeditação uma agravante genérica quando não constituir ou qualificar o crime.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- inciso II do artigo 61
- parágrafo 2º do artigo 121